



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/013640**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para realização dos serviços de filmagem das audiências públicas do Concurso para Provimento Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais.

---

**DESPACHO-OFÍCIO - GABPRES**

Trata-se os autos de solicitação oriunda da Divisão de Divulgação e Imprensa (fl.02) para contratação de empresa para realização dos serviços de filmagem das audiências públicas do Concurso para Provimento Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais, por meio da contratação direta da empresa **Figmen Tecnologia e Imagem Ltda** (CNPJ: 34.526.269/0001-28), por dispensa de licitação, no valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais), conforme informação à fl. 58. da Divisão de Orçamento e Finanças.

O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado às fls. 16/20.

Justifica-se a aquisição uma vez que a Comissão Organizadora do Concurso para provimento inicial e por remoção das Serventias Extrajudiciais do Amazonas realizará, nos dias 27 e 28 de agosto de 2020, as audiências com os candidatos aprovados e classificados no concurso.

Ademais, tendo em vista que a presença física nas audiências foi limitada em função das medidas de segurança sanitária recomendadas pelos órgãos de saúde para evitar a propagação da covid-19, justifica-se a referida contratação direta uma vez que a Divisão de Divulgação e Imprensa não dispõe do equipamento necessário para realizar esta atividade, sendo primordial a contratação de empresa para tal finalidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Às fls. 60/63, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinando favoravelmente ao pleito.

É o relatório, no essencial. Decido.

No caso em tela, a cotação do serviço totaliza o valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais), montante que pode ser dispendido pela Administração uma vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018), ensejando a dispensa da licitação.

Vale frisar que, a aquisição em apreço está enquadrada nos elementos de despesas sob as rubricas de despesas “3390.39.59 – Serviços de áudio, vídeo e foto” e que, segundo Informação nº 09/2020-DVOF (fl. 58), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não consta registro da emissão de empenho na natureza de despesa acima mencionada. Ademais não foi encontrado processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (ar. 24, II da Lei n.º 8.666/93). Não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa **Figmen Tecnologia e Imagem Ltda**, por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Por fim, em consulta aos documentos de fls.42/47, verifica-se que a referida empresa não possui impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Nesse panorama, acolho parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (fls. 60/63) e, considerando que o valor do serviço se enquadra dentre as hipóteses preceituadas no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, **autorizo a contratação da empresa Figmen Tecnologia e Imagem Ltda**, para realização dos serviços de filmagem das audiências



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

públicas do Concurso para Provimento Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais, por dispensa de licitação.

No mais, o pagamento por parte desta Corte de Justiça a empresa ficará condicionada à apresentação de certidões válidas.

Publique-se.

Após a Divisão de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Manaus, 25 de agosto de 2020.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM